RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Bofete).

Autoriza a adesão aos Decretos Municipais nº 3.273, nº 3.274 e nº 3.275 do Poder Executivo, para fins de regulamentar temporariamente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Considerando que a vigência da Lei nº 8.666/93 se encerrou em 31 de dezembro de 2023 e que foi sancionada a Lei nº 14.133 já em 1º de abril de 2021;

Considerando que a nova lei exige uma série de regulamentações para sua implantação e que o Poder Executivo já editou os Decretos Municipais nº 3.273 que trata da contratação direta, nº 3.274 que trata das atribuições e o nº 3.275 que trata das normas gerais;

Considerando que a opção inicial de adesão ao regulamento do Poder Executivo não impossibilita a Câmara de desenvolver regulamentos próprios,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 233, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fica a Câmara Municipal de Bofete autorizada a aderir à regulamentação prevista nos Decretos nº 3.273, 3.274 e 3.275 do Poder Executivo Municipal, para fins de observância e aplicação da Lei nº 14.133/21.

Artigo 2º O Poder Legislativo poderá editar regulamento próprio a qualquer momento, especialmente se a regulamentação do Poder Executivo na execução não atenda às

suas necessidades específicas, desde que observada e não conflitante com as disposições da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá a qualquer momento constituir comissão específica com o fim de propor estudos e regulamentação própria a Lei nº 14.133/21, que uma vez aprovada, revogará a presente adesão à regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º No que se refere as atribuições e a necessidade de observância a segregação das funções, no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/21 e dos regulamentos municipais, o Poder Legislativo se reserva o direito de adequar a decisão de modo a compatibilizar a exigência legal ao seu reduzido quadro de servidores.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada integralmente a Resolução nº 4/2009.

Câmara Municipal de Bofete, 2 de fevereiro de 2024.

RENATO FERREIRA
Presidente

Registrado em livro próprio, publicado no Site Oficial desta Egrégia Casa Leis, conforme legislação em vigor.